



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 036/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.547/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.547/2025 que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II Análise**

A matéria abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, para suplementar orçamento da Secretaria de Saúde, para a contratação de outros serviços terceiros pessoa jurídica, afim de obter serviços médicos.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.

**III Voto**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma visa suplementar os orçamentos da secretaria municipal de saúde, no elemento Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, para que possa contratar médicos clínico geral.

As alterações orçamentárias estão de acordo com as Leis: 4.320/64 e LOA, e a anulação será na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sem causar prejuízo a mesma.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 02 de dezembro de 2025.

**EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT  
RELATOR INTERINO**

## Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, e irá atender as necessidades da SEMSAU para contratação de serviços médicos clínico geral.

Os valores são provenientes de convênio Estadual, com contrapartida municipal, que vêm da anulação da SEMAFP, sem prejudicar as demais atividades.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 02 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT  
RELATOR INTERINO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia  
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 05/12/2025 às 08:05, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 05/12/2025 às 08:20, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **329430** e o código verificador **D01C23DF**.

Referência: [Processo nº 4-1547/2025](#).

Docto ID: 329430 v1